

PROJETO DE LEI nº /2012
Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen

Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

V – pessoas que, em razão de tutela, curatela, dependência econômica ou de situação afim, têm sob sua guarda portador de deficiência que incapacite a pessoa de conduzir por si o veículo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2012.

Deputado Jorge Tadeu Mudalen
DEM/SP

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa preencher uma lacuna existente na Lei 8.989/1995, que não fez incluir no rol de beneficiários de redução do IPI sobre veículos automotor as famílias que têm sob sua guarda uma pessoa portadora de necessidades especiais incapacitantes para a condução de veículo automotor.

Dentro de um espírito de inclusão social e de ampliação da mobilidade para pessoas que necessitam de atendimento especial, pretende-se conceder isenção fiscal às famílias que têm sob sua responsabilidade pessoa nessas condições.

A proposição ora apresentada visa a adequação do texto à realidade de muitas famílias brasileiras que serão beneficiadas com essa medida. Por tal motivo solícitos aos nobres pares que, imbuídos de elevado espírito público, se empenhem em aprovar essa modificação legislativa.

Sala das Sessões, em de 2012.

Deputado Jorge Tadeu Mudalen
DEM/SP